**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT),** reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 23 de junho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a base legal dos procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração ao Código de Ética e Disciplina estão previstas na Resolução CAU/BR n.º 143/2017, inclusive os procedimentos a serem adotados, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/MT.

Considerando que a CEP CAU/MT analisará a atividade fiscalizatória da denúncia para que atenda o art. 11 da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, bem como, o art. 12 da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, que dispõe:

*“*

*(...)*

*“Art. 11. A denúncia deverá conter:*

*I – a identificação do denunciante, com nome, qualificação, endereço e correio eletrônico;*

*II – a identificação do profissional arquiteto e urbanista denunciado, com nome completo, incluindo, se possível, número de registro no CAU, endereço e CPF;*

*III – a narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ético-disciplinar, indicando a data de ocorrência de cada fato;*

*IV – os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco);*

*V – a identificação dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos às atividades desenvolvidas, se houver;*

*§ 1° Sempre que necessário, as informações constantes de bancos de dados dos CAU/UF e do CAU/BR devem ser utilizadas para complementar, ratificar ou retificar as informações constantes da denúncia.*

*§ 2° A denúncia referente à negligência, imprudência, imperícia ou erro técnico deverá ser fundamentada, e, quando solicitado, ser instruída por um laudo técnico referente ao assunto.”*

*Art. 12. A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF (CEP/UF), direcionada à CED/UF por intermédio do presidente do CAU/UF, na qual deverá constar:*

*I – a descrição circunstanciada dos fatos, com a indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas, atendendo, tanto quanto possível, os requisitos para a denúncia (art. 11);*

*II – o relatório de fiscalização em que se evidencie data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente de fiscalização do CAU/UF;*

*III – todos os demais documentos acessados pela CEP/UF relevantes para a análise dos fatos;*

*IV – as informações obtidas nos bancos de dados do CAU/UF, com vistas a complementar ou ratificar a ocorrência.*

*§ 1° A deliberação da CEP/UF de que trata este artigo deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/UF para ciência.*

*§ 2° O presidente do CAU/UF deverá enviar a deliberação da CEP/UF à respectiva CED/UF no prazo máximo de 7 (sete) dias.*

*§ 3° Recebida a deliberação da CEP/UF nos termos do § 2° deste artigo, caberá ao coordenador da CED/UF designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros desta comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual, nos moldes dos artigos 19 e seguintes desta Resolução.*

*§ 4° Inexistindo Comissão de Exercício Profissional na estrutura organizacional do CAU/UF, a deliberação de que trata este artigo caberá à comissão competente em razão da matéria.*

*§ 5° Quando, na estrutura organizacional do CAU/UF, houver comissão que agregue as competências de Ética e Disciplina com as competências de Exercício Profissional, nos termos do art. 103, parágrafo único do Regimento Geral do CAU, a essa comissão caberá a deliberação de que trata este artigo.”*

Considerando que a instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/MT, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT (CEP/UF), direcionada à CED/MT por intermédio do Presidente do CAU/MT.

Considerando a competência da CEP CAU/MT de propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre ações de fiscalização, conforme alínea A, inciso VII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando que trata-se de uma denúncia através do exercício da atividade da agente de fiscalização, onde foi constatado que o profissional arquiteto e urbanista, *possui retificações suspeitas para utilização do RRT para mais de uma obra possivelmente em desconformidade com o dispositivos do Código de Ética e Disciplina dos arquitetos e urbanistas.*

Considerando haver suposto indícios de infringência ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR pelo profissional arquiteto e urbanista citado na denúncia.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, por unanimidade, pelo envio da Denúncia à Presidência do CAU/MT para ciência e encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina – CED/MT, nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 04 **votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções;** e **00 ausência.**

|  |  |
| --- | --- |
| **KAREN MAYUMI MATSUMOTO**Coordenadora **ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**Coordenadora adjunta**ALEXSANDRO REIS**Membro**THIAGO RAFAEL PANDINI** Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |